

A empresa Lab Marketing e Publicidade LTDA CNPJ 48911450000162 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020163-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa Lab Marketing e Publicidade LTDA CNPJ 48911450000162 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020164-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa Lab Marketing e Publicidade LTDA CNPJ 48911450000162 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020165-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa Lab Marketing e Publicidade LTDA CNPJ 48911450000162 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020168-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa COELHOHOUR CLINICA MEDICA LTDA CNPJ 37480686000175 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020169-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa COELHOHOUR CLINICA MEDICA LTDA CNPJ 37480686000175 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020170-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa JOAB GONCALVES SANTOS LTDA CNPJ 4888993000120 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020171-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa JOAB GONCALVES SANTOS LTDA CNPJ 4888993000120 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020172-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa JOAB GONCALVES SANTOS LTDA CNPJ 4888993000120 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020173-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa JOAB GONCALVES SANTOS LTDA CNPJ 4888993000120 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020175-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa JOAB GONCALVES SANTOS LTDA CNPJ 4888993000120 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020160-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa ESTARTAR REGISTRO DE MARCAS LTDA CNPJ 48999501000150 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020161-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa ESTARTAR REGISTRO DE MARCAS LTDA CNPJ 48999501000150 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020153-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa JKS Tecnologia LTDA CNPJ 49001626000101 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020159-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa ESTARTAR REGISTRO DE MARCAS LTDA CNPJ 48999501000150 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020154-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa JKS Tecnologia LTDA CNPJ 49001626000101 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020155-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa JKS Tecnologia LTDA CNPJ 49001626000101 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020156-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa Evelyn dos Santos vieira LTDA CNPJ 49000072000128 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020157-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa Evelyn dos Santos vieira LTDA CNPJ 49000072000128 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020158-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa Evelyn dos Santos vieira LTDA CNPJ 49000072000128 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020176-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A. CNPJ 26563652031864 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020177-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A. CNPJ 26563652031864 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020178-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE S.A. CNPJ 26563652031864 teve sua licença deferida.

6056.2022/0020134-5 - ISMAEL SOARES ALENCAR - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020132-9 - IARA MENDES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020133-7 - GILSON APARECIDO ALVES RODRIGUES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020131-0 - JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020130-2 - JOSE IRAN DIR DA ROCHA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020133-7 - GILSON APARECIDO ALVES RODRIGUES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020134-5 - ISMAEL SOARES ALENCAR - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020132-9 - IARA MENDES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020133-7 - GILSON APARECIDO ALVES RODRIGUES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020131-0 - JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020130-2 - JOSE IRAN DIR DA ROCHA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020133-7 - GILSON APARECIDO ALVES RODRIGUES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020134-5 - ISMAEL SOARES ALENCAR - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020132-9 - IARA MENDES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020133-7 - GILSON APARECIDO ALVES RODRIGUES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020131-0 - JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020130-2 - JOSE IRAN DIR DA ROCHA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020133-7 - GILSON APARECIDO ALVES RODRIGUES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020134-5 - ISMAEL SOARES ALENCAR - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020132-9 - IARA MENDES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020133-7 - GILSON APARECIDO ALVES RODRIGUES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6056.2022/0020131-0 - JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

VILA MARIANA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1304

SUBPREFEITURA VILA MARIANA
ENDERECO: RUA JOSÉ DE MAGALHÃES, 500

Processos da unidade SUB-VM/CPDU/Empreenda Fácil 6059.2022/0012507-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa BEYTRIX SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ 48702669000151 teve sua licença deferida.

6059.2022/0012508-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa IONE HIRSCH - ESTETICA LASER LTDA CNPJ 48771178000162 teve sua licença deferida.

6059.2022/0012509-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa IONE HIRSCH - ESTETICA LASER LTDA CNPJ 48771178000162 teve sua licença deferida.

Processos da unidade SUB-VM/TÓ LEGAL

A vista do contido no 6059.2022/0012506-8 - FABIO NASCIMENTO DA CONCEICAO - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2022/0012502-5 - ALESSANDRO DE ALBUQUERQUE - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2022/0012505-0 - FRANCISCO BATISTA ABRANTES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2022/0012504-1 - NILTON WILLIAN DE PAULA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no processo 6059.2022/0012499-1 - GASTRONOMIA BAR E RESTAURANTE LTDA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Mesas, Cadeiras e Toldos. Data de solicitação: 29/12/2022A vista do contido no processo 6059.2022/0012500-9 - GASTRONOMIA BAR E RESTAURANTE LTDA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Mesas, Cadeiras e Toldos. Data de solicitação: 29/12/2022

Processos da unidade SUB-VM/NAI

6059.2022/0012510-6 - Comunicação de poda e/ou remoção em manejo arbóreo emergencial interno

Despacho deferido

Interessados: Marcia Porto Pereira Peluzzi

DESPACHO: Em atendimento à Lei Municipal nº 17.794/22, e diante do exposto em laudo técnico emergencial elaborado por profissional competente 076502304 bem como documentação apresentada e relação de exemplar(es) arbóreo(s) listado(s) em levantamento arbóreo, e atendimento à Lei Municipal 17.794/2022, diante do exposto pelo interessado, autorizo a remoção de 03(três) exemplares arbóreos localizados em área interna particular sito à R. Roberto Chammas, 11 , de acordo com a Lei Municipal nº 17794/2022 art. 20,§ 3º.Como medida compensatória o interessado deverá realizar o plantio de 03 (três) mudas de espécie nativas do Estado de São Paulo, DAP maior ou igual a 5 (cinco) cm, pequeno porte, no interior do imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 17.794/2022, com posterior apresentação de fotos comprobatórias à SUB-VM/CPDU/STLP dentro do prazo previsto na legislação vigente. O descarte dos resíduos gerados deverá estar em conformidade com a legislação vigente sob pena de aplicação se sanções cabíveis em caso de descumprimento.

6059.2022/0011146-6 - Comunicação de poda em manejo arbóreo interno

Despacho deferido

Interessados: PITANGUEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

DESPACHO: Em atendimento à Lei Municipal nº 17.794/22, e diante do exposto em laudo técnico elaborado por profissional competente 073676039 com emissão de ART, bem como documentação apresentada e relação de exemplar(es) arbóreo(s) e/ou palmeira(s) listado(s) em levantamento arbóreo, **AUTORIZO e CONVALIDO a poda de limpeza e adequação** de 01(um) exemplar(es) arbóreo(s) e/ou palmeira(s) localizado(s) em área interna particular sito à Rua , de acordo com a Lei Municipal nº 17.794/22, artigo 14, incisos III e IV. O presente despacho não exime o interessado da obtenção das demais licenças e autorizações necessárias junto ao CONPRESP E CONDEPHAAT , que devem ser emitidas anteriormente à execução do serviço e inseridas no presente processo. O presente despacho somente terá eficácia após a apresentação das referidas autorizações no processo, quando necessário. O descarte dos resíduos gerados deverá estar em conformidade com a legislação vigente sob pena de aplicação se sanções cabíveis em caso de descumprimento.

6059.2022/0011143-1 - Comunicação de poda em manejo arbóreo interno

Despacho deferido

Interessados: Sonia Maria Velloso Teixeira

DESPACHO: Em atendimento à Lei Municipal nº 17.794/22, e diante do exposto em laudo técnico elaborado por profissional competente 074134135 com emissão de ART, bem como documentação apresentada e relação de exemplar(es) arbóreo(s) e/ou palmeira(s) listado(s) em levantamento arbóreo, **AUTORIZO e CONVALIDO a poda de limpeza e levantamento** de 05(cinco) exemplar(es) arbóreo(s) e/ou palmeira(s) localizado(s) em área interna particular sito à Rua Dom Bernardo Nogueira, 29, de acordo com a Lei Municipal nº 17.794/22, artigo 14, incisos III e IV. O presente despacho não exime o interessado da obtenção das demais licenças e autorizações necessárias junto ao CONPRESP E CONDEPHAAT , que devem ser emitidas anteriormente à execução do serviço e inseridas no presente processo. O presente despacho somente terá eficácia após a apresentação das referidas autorizações no processo, quando necessário. O descarte dos resíduos gerados deverá estar em conformidade com a legislação vigente sob pena de aplicação se sanções cabíveis em caso de descumprimento.

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

6059.2022/0003544-7 - ANTONIO DIMITROV - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

III. Garantir possíveis articulações e ampliações dos conteúdos contemplados no Projeto Formação da Cidade, conforme as especificidades da Unidade Educacional, visando criar condições para o avanço das aprendizagens e para a superação dos desafios que perpassam os processos de ensino;

IV. Aferir, em conjunto com os demais gestores, a frequência do professor nos cursos formativos do Projeto Formação da Cidade e garantir registros com vistas à expedição do Atestado para Fins de Evolução Funcional àqueles que fizerem jus, a partir dos critérios indicados nesta IN.

Parágrafo único: Nas Unidades de Educação Infantil Diretas, o acompanhamento do aproveitamento e da frequência do professor será de responsabilidade da COPED/DIEI, e nas Unidades Parceiras o acompanhamento será de responsabilidade da DIPED/DRE.

Art. 13. Caberá aos Diretores de Escola:

I. convocar os docentes em JBD, e interessados em participar do Projeto Formação da Cidade, para ingresso na Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX;

II. acompanhar os percursos formativos, por meio do documento “Síntese da Formação da Cidade”, e apoiar ações de articulação e intervenção planejadas pela Coordenação Pedagógica junto aos docentes, conforme as especificidades da Unidade Educacional;

III. aferir, em conjunto com os demais gestores, a frequência do professor nos cursos formativos do Projeto Formação da Cidade e expedir o Atestado para Fins de Evolução Funcional àqueles que fizerem jus, a partir dos critérios indicados nesta IN.

Parágrafo único. Nas Unidades de Educação Infantil Diretas, o Diretor de Escola expedirá o Atestado para Fins de Evolução Funcional do professor, de acordo com os dados de acompanhamento do aproveitamento e da frequência, aferidos e encaminhados pela COPED/DIEI. Nas Unidades Parceiras, a DIPED/DRE encaminhará a documentação que comprove a participação dos professores à COPED/DIEI para fins de certificação.

Art. 14. Caberá à Supervisão Escolar:

I. apoiar a gestão escolar das Unidades Educacionais, indicando possibilidades e necessidades de ajustes na referida política pública para os órgãos centrais DRE/SME;

II. orientar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes da Política Pública de formação continuada de professores;

III. acompanhar os percursos formativos, por meio do documento “Síntese da Formação da Cidade” com vistas a contribuir para possíveis articulações e intervenções planejadas, conforme as especificidades da Unidade Educacional;

IV. validar, em conjunto com os demais gestores indicados, o Atestado para Fins de Evolução Funcional, àqueles que fizerem jus, a partir dos critérios indicados nesta IN.

Art. 15. Caberá à Divisão Pedagógica:

I. organizar, em conjunto com as equipes da COPED, os percursos formativos que serão desenvolvidos nos momentos de JEIF (materiais de estudos/momentos síncronos ou assíncronos) e demais encontros formativos previstos para as Unidades de Educação Infantil;

II. planejar os momentos de intervenção (síncronos/assíncronos) junto aos docentes de sua DRE;

III. participar ativamente das reuniões de formação de SME/COPED;

IV. acompanhar as atividades assíncronas na plataforma digital em todas as turmas de sua DRE, elaborando devolutivas aos professores;

V. planejar, em parceria com SME/COPED, a pauta do encontro síncrono do trimestre e, em seguida, organizá-lo a partir das especificidades de variações de horários coletivos das Unidades Educacionais da DRE;

VI. manter comunicação periódica com os cursistas, Coordenadores Pedagógicos e COPED, a fim de fomentar a construção de reais necessidades formativas do território;

VII. avaliar, trimestralmente, os Percursos de Formação a fim de, quando necessário, replanejar as ações relacionadas à Formação da Cidade;

VIII. preencher os dados de aproveitamento na formação em planilha própria, fornecida por SME, para fins de acompanhamento do processo formativo;

IX. informar os dados de aproveitamento na formação às equipes gestoras para fins de emissão do Atestado para Fins de Evolução Funcional, àqueles que fizerem jus a partir dos critérios indicados nesta IN.

X. informar os dados de frequência e aproveitamento dos professores das Unidades Parceiras à COPED/DIEI para fins de certificação, àqueles que fizerem jus a partir dos critérios indicados nesta IN.

Art. 16. Caberá às equipes da Coordenadoria Pedagógica – SME/COPED:

I. planejar, coordenar e implementar o Projeto Formação da Cidade;

II. organizar o fluxo de atividades do Projeto Formação da Cidade, em plataforma digital;

III. produzir o percurso mensal;

IV. encaminhar os dados de acompanhamento no que concerne ao aproveitamento e frequência dos participantes da Educação Infantil e os dados de aproveitamento dos participantes do Ensino Fundamental, Médio e EJA;

V. produzir o documento “Síntese da Formação da Cidade” e compartilhá-lo para acompanhamento e articulação dos conteúdos dos cursos formativos do Projeto Formação da Cidade;

VI. acompanhar o desenvolvimento das ações nos territórios por meio de encontros com formadores das DIPEDs.

Art. 17. As Chefias Mediata e Imediata deverão dar ciência expressa do disposto na presente IN aos docentes e integrantes de Equipes Gestoras em exercício nas UEs.

Art. 18. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação e revoga a IN SME nº 12, de 2022.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 54, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

6016.2022/0134511-3

FIXA MÓDULO DE AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 96, da Lei nº 14.660, de 2007, com alterações posteriores;

- a Portaria SME nº 6.047, de 2020, alterada pela Portaria SME nº 4.503, de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o módulo de lotação de Auxiliar Técnico de Educação nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I - Auxiliar Técnico de Educação - atividade: inspeção escolar:

a) nos Centros de Educação Infantil - CEIs: 04 (quatro) por unidade;

b) nos Centros Municipais de Educação de Educação Infantil - CEMEIs: 06 (seis) por unidade;

c) nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, de acordo com o nº de classes:

- até 10 (dez) classes: 01 (um) por unidade

- de 11 (onze) a 16 (dezesesseis) classes: 02 (dois) por unidade

- de 17 (dezesete) a 22 (vinte e duas) classes: 03 (três) por unidade

- mais de 23 (vinte e três) classes: 04 (quatro) por unidade

d) nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs, de acordo com o nº de classes em funcionamento na unidade:

- até 20 classes: 02 (dois) por unidade;

- de 21 a 40 classes: 03 (três) por unidade;

- de 41 a 60 classes: 04 (quatro) por unidade;

- mais de 60 classes: 05 (cinco) por unidade;

e) nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs: 02 (dois) por unidade.

II - Auxiliar Técnico de Educação - atividade: serviços de secretaria:

a) nos Centros de Educação Infantil: 01 (um) por unidade;

b) nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs: 01 (um) por unidade;

c) nas Escolas Municipais de Educação Infantil: 01 (um) por unidade;

d) nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs, de acordo com o nº de classes em funcionamento na unidade:

- até 24 classes: 02 (dois)

- de 25 a 36 classes: 03 (três)

- de 37 a 48 classes: 04 (quatro)

- de 49 a 60 classes: 05 (cinco)

- mais de 60 classes: 06 (seis)

e) nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs: 02 (dois) por unidade.

§1º As vagas existentes no módulo poderão ser providas pelos titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação, observadas as necessidades da unidade educacional e a quantidade fixada para cada atividade a ser desempenhada.

§2º A chefia imediata poderá, excepcionalmente, atribuir atividade a ser desempenhada – inspeção escolar/serviços de secretaria – em quantidade diferente da estabelecida no módulo, conforme necessidade da Unidade Educacional.

Art. 2º O módulo de lotação dos titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, deverá ser composto por servidores efetivos que estejam:

I - em exercício na unidade educacional de lotação;

II - readaptados por laudo médico temporário;

III - afastados por licença médica, acidente de trabalho, gestante e adoção;

IV - respondendo a procedimento disciplinar por faltas;

V - afastados para exercício de mandato sindical;

§ 1º Os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação que não se enquadrarem nas situações acima especificadas, terão lotação fixada, a título precário, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP.

§ 2º Cessada a situação prevista no parágrafo anterior, os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação terão sua lotação fixada, a título precário, em unidade educacional onde houver vaga, devendo ser inscrito de ofício no primeiro concurso de remoção, para fixação de lotação em caráter definitivo.

§3º Os Auxiliares Técnicos de Educação nomeados para cargos em comissão ou designados para prestar serviços técnico administrativo não perdem lotação na unidade. Quando exonerados/cessada designação passam a ser computados como integrantes do módulo.

Art. 3º Observado o disposto no artigo anterior, e verificada a existência de Auxiliares Técnicos de Educação, em número superior ao permitido pelo módulo de lotação da unidade, será considerado excedente o que detiver menor tempo de efetivo exercício no cargo, computado até o dia 31 de dezembro do ano anterior à nova configuração do respectivo módulo da unidade.

§ 1º Para o cômputo do tempo referido no “caput” deste artigo, adotar-se-á, como base, o estabelecido no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 1979.

§ 2º Para desempate serão utilizados os seguintes critérios, na ordem:

I - maior tempo de lotação na unidade escolar na condição de titular do cargo de Auxiliar Técnico de Educação - Classe I ou Classe II, conforme o caso;

II - maior tempo de serviço público municipal, considerado, inclusive, o exercido em cargos de Inspetor de Alunos, Auxiliar Administrativo de Ensino, Auxiliar de Secretaria e de Secretário de Escola.

III - maior idade.

Art. 4º Os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação, considerados excedentes, deverão ser encaminhados à respectiva Diretoria Regional de Educação, para exercício com lotação precária até o próximo Concurso de Remoção, em unidades educacionais da região, onde houver vagas.

§ 1º Não havendo vagas nas unidades educacionais da região, ou, em havendo interesse, poderá o servidor ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, para reaproveitamento em outras unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, onde houver vagas.

§ 2º Na hipótese de o Auxiliar Técnico de Educação deixar de ser excedente, ainda no decorrer do ano e até o início do concurso de remoção, deverá reassumir suas funções na unidade anterior.

§ 3º Os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação, considerados excedentes, serão inscritos de ofício no respectivo concurso de remoção, sendo classificados juntamente com os demais candidatos inscritos.

Art. 5º Os titulares de cargos de Inspetor de Alunos, Auxiliar Administrativo de Ensino, Auxiliar de Secretaria e Assistente Administrativo de Gestão, poderão permanecer em exercício na unidade educacional onde houver vagas no respectivo módulo de Auxiliar Técnico de Educação, e enquanto não providas na sua totalidade.

§ 1º Excepcionalmente, aplica-se o contido no “caput” aos Assistentes Administrativos de Gestão em exercício nas unidades educacionais.

§ 2º Caberá à Chefia Imediata da unidade educacional, a qualquer tempo, o controle e a identificação dos profissionais que excederem ao módulo, encaminhando-os à Diretoria Regional de Educação para providências imediatas de reaproveitamento, na seguinte conformidade:

a) se Inspetor de Alunos: em outra unidade educacional onde houver vagas, ou se de interesse do servidor, à SME/COGEP, para reaproveitamento em outras unidades educacionais de outras Diretorias Regionais de Educação;

b) ocupantes dos demais cargos: em outra unidade educacional onde houver vagas, ou se de interesse do servidor, à SME/COGEP, para reaproveitamento em outras Diretorias Regionais de Educação ou órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As situações previstas nos artigos 4º e 5º desta Instrução Normativa deverão ser, de imediato, cadastrados no sistema Escola On Line - EOL, e devidamente comunicadas à SME/COGEP.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01/01/2023 revogando-se as Portarias SME nº 2.355, de 2008 e Portaria SME nº 2.139, de 2008.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 55, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

6016.2022/0133743-9

INSTITUI MÓDULO DE LOTAÇÃO DE PROFISSIONAIS NOS CARGOS QUE ESPECIFICA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 96, da Lei nº 14.660, de 2007, com alterações posteriores;

- a Portaria SME nº 2.321, de 2013, alterada pela Portaria SME nº 5.799, de 2015, que dispõe sobre fixação de módulo e procedimento para nomeação para cargos de Assistente de Diretor de Escola das Escolas Municipais que especifica e dá outras providências.

- a Instrução Normativa SME nº 51, de 2022, que dispõe sobre procedimentos para a designação de profissionais de educação para o exercício de cargos vagos e a substituição de cargos disponíveis das unidades educacionais da rede municipal de ensino e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o módulo de lotação de profissionais nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação a saber:

I - Diretor de Escola: 01 (um) por unidade educacional;

II - Assistente de Diretor de Escola:

a) CEI: 01 (um) por unidade educacional;

b) CEMEI – de acordo com o nº de classes em funcionamento, conforme segue:

- até 20 classes: 01 (um) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

c) EMEI – de acordo com o nº de classes em funcionamento, conforme segue:

- até 20 classes: 01 (um) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

d) EMEBS, EMEF e EMEFM - de acordo com o nº de classes em funcionamento, conforme segue:

- até 20 classes: 01 (um) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

- 21 classes ou mais: 02 (dois) por unidade educacional;

PORTARIA SME Nº 6.367, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

SEI 6016.2021/0078331-0

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

ALTERA A PORTARIA SME Nº 4.891 DE 02 DE AGOSTO DE 2021 PUBLICADA EM DOC DE 03/08/2021, QUE CONSTITUI AS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULOS DE CARGOS OU FUNÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO.

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais e conforme o que lhe representou a Diretora Regional de Educação da DRE IPIRANGA

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Portaria SME Nº 4.891 DE 02/08/2021, publicada em DOC de 03/08/2021, que constitui as CAACs na SME e nas DREs

EXCLUIR: Regiano Marcos Junior de Jesus R.F.: 792.187.0/2, Professor de Ensino Fundamental II e Médio/Readaptado

INCLUIR: Adriana Siqueira Russo R.F.: 800.511.7/1, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I/ATE

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1304

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENDERECO: RUA BORGES LAGOA, 1230

Processos da unidade SME/DRE-PE/DIAF/CONTRATOS

PROCESSO: PRO6016.2022/0137885-2

DESPACHO DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

I. À vista dos elementos que instruem o presente, nos termos do “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações c.c. Lei Municipal 13.278/02, Decreto 44.279/03, e em conformidade com a delegação de competência conferida pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelares de estilo, as emissões de Notas de Reserva e de Empenho, sujeitas à abertura de operacionalização do Sistema de Orçamento e Finanças. no valor total estimado de R\$ 843.850,00 (oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais), a favor da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº. 02.558.157/0001-62, objetivando o pagamento das despesas decorrentes do fornecimento de serviços de telefonia fixa, que onerarão as dotações apropriadas do exercício de 2023, bem como as suplementações e cancelamentos que se fizerem necessários durante o mesmo exercício.

II - PUBLIQUE-SE

III - Após, à Área de Contabilidade para emissão das notas contábeis e demais providências que julgar necessárias.

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº (PORTARIA), AUTORIZO a aquisição de [INSERIR QUANTIDADE E OBJETO] através da Ata de registro de Preços [INSERIR ATA] [INSERIR Nº SEI], cuja detentora é a empresa [INSERIR EMPRESA] CNPJ [INSERIR CNPJ] conforme requisição [INSERIR Nº SEI], pelo valor de [INSERIR VALOR] onerando a dotação [INSERIR DOTAÇÃO], através da Nota de Reserva nº [INSERIR NOTA] [INSERIR Nº SEI].

II - PUBLIQUE-SE

III - Após, a [UNIDADE] para emissão de respectiva Nota de Empenho e demais providências que julgar necessárias.

São Paulo, DIA de MÊS de ANO

DESPACHO DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Processo 6016.2022/0137873-9

I - À vista dos elementos que instruem o presente, nos termos do “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações c.c. Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03, e em conformidade com a delegação de competência conferida pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelares de estilo, as emissões de Notas de Reserva e de Empenho, sujeitas à abertura de operacionalização do Sistema de Orçamento e Finanças. no valor total estimado de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a favor da empresa CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE S. PAULO - SABESP, CN